



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 07907/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL. Revisão de Aposentadoria  
Voluntária por Tempo de Contribuição.  
Legalidade e concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC1-TC 04806/14

01. Processo: TC- 07907/13.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando (a): **Veralúcia da Silva Andrade Chaves.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **084.710-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **20/11/2009 (Republicação em virtude de revisão).**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 07/01/2010.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

### DECISÃO DA CÂMARA

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 04 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 4 de Setembro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO